

Projecto de Lei nº 601/X

Integração do Município de Mora na NUTS III – Alentejo Central

Exposição de Motivos

A Resolução do Conselho de Ministros nº 34/86, de 5 de Maio estabeleceu os níveis I, II e III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), tendo em vista a adopção, ao nível interno, da norma comum, com a mesma designação, estabelecida, no âmbito da então Comunidade Económica Europeia, entre o Office Statistique – actual EUROSTAT -, os serviços da Comissão Europeia e os Estados-membros. Esta iniciativa visou, fundamentalmente, estabelecer uma matriz de delimitação espacial, a utilizar pelos diversos sectores administrativos e políticos, com vista ao tratamento da informação estatística regional.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro, partindo da constatação da ausência de correspondência total entre a delimitação das NUTS, operada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 34/86, e a das regiões e zonas agrárias, veio proceder aos necessários ajustamentos.

Com a criação dos municípios de Vizela, Trofa e Odivelas, respectivamente, pelas Leis números 63/98, de 1 de Setembro, 83/98, de 14 de Dezembro, e 84/98, de 14 de Dezembro, o Decreto-Lei nº 163/99, de 13 de Maio, veio discriminar estes novos concelhos no quadro das unidades de nível III da NUTS no Continente.

Constatada a maior identidade do município de Gavião com a região do Norte Alentejano e, ainda, o facto de este se inserir no Distrito de Portalegre, o Decreto-Lei nº 317/99, de 11 de Agosto, integrou-o naquela região, em detrimento da sua anterior inclusão na unidade territorial do Médio Tejo.

Decorridos 12 anos sobre o estabelecimento dos três níveis da NUTS pela Resolução do Conselho de Ministros nº 34/86, e em face da verificação de alterações entretanto produzidas, por um lado, na estrutura administrativa do País e, por outro, no perfil socio-económico das regiões, em especial na NUTS II – Lisboa e Vale do Tejo, o Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro determinou os correspondentes ajustamentos da NUTS.

Já num domínio não totalmente coincidente com o atrás referido, o Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, que veio definir as unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e das áreas metropolitanas e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), adoptou, numa lógica de ganho de escala e de coerência, para efeitos de políticas públicas, a referência à NUTS III.

Ora, desde a passagem – por virtude do aludido Decreto-Lei nº 317/99 - do Município de Gavião para a área de actuação da Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional

(CCDR) do Alentejo que o município de Mora reivindica a sua integração na NUTS III correspondente ao Alentejo Central. Isto, desde logo, porque o concelho de Mora, formado em 1840 com a actual configuração, sempre pertenceu ao Distrito de Évora, com o qual se identificou ao longo dos tempos e onde, por isso, reporta todas as suas ligações e funcionalidades tanto ao nível político, como económico, administrativo e social.

A manutenção da inclusão do município de Mora na região do Alto Alentejo, em detrimento da do Alentejo Central, faz com que este se sinta como um “corpo estranho”, reduzindo, assim, fortemente o seu poder de intervenção e prejudicando, dessa forma, gravemente a defesa dos interesses das suas populações.

Recentemente, porém, aquando da preparação do projecto de diploma que veio a originar o já referido Decreto-Lei nº 68/2008, o Governo chegou mesmo a incluir o município de Mora na região do Alentejo Central. Contudo, posteriormente e sem que qualquer motivo válido e palpável o pudesse justificar, o Governo, unilateralmente, retirou Mora desse enquadramento legal para passar a inseri-lo de novo na região do Alto Alentejo.

Impõe-se, pois, por critérios da mais elementar justiça, proceder à reparação desta situação, integrando o município de Mora na região do Alentejo Central da NUTS III.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições aplicáveis e, designadamente, do disposto na alínea b) do artigo 156º da Constituição e dos artigos 118º e do nº 1 do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º
Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro

A Unidade de nível II da NUTS no Continente denominada “Alentejo” passa, para efeitos do disposto no Anexo II do Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis números 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto e 244/2002, de 5 de Novembro, a ter a seguinte redacção:

“Alentejo

(...)

Alto Alentejo (14 municípios; 5805 km²; 112 771 habitantes): Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.

Alentejo Central (15 municípios; 7672,8 km²; 175 158 habitantes): Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa e Sousel.

(...).

Artigo 2º

Alteração ao Anexo I do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo I do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ANEXO I

Unidades territoriais no continente

(...)

Região do Alentejo

(...)

Unidade territorial do Alto Alentejo

Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.

Unidade territorial do Alentejo Central

Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

(...).

Artigo 3º

Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo II do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ANEXO II

Municípios do continente por unidades territoriais

(...)

Município	Unidades territoriais	Código
Mora	Alentejo Central	93

(...).”

Palácio de São Bento, 7 de Outubro de 2008

Os Deputados,